



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03570/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Francisca Augusta Pedrosa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02712/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Francisca Augusta Pedrosa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Leudo Alves Pedrosa.
 - 3.2. Cargo: Pedreiro.
 - 3.3. Matrícula: 28.003-18.
 - 3.4. Lotação: Secretaria do Trabalho e Ação Social de Nazarezinho.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 016/2013):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Dir. Superint. do IPRESMUN.
 - 4.3. Data do ato: 02 de julho de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 02 de julho de 2013.
 - 4.5. Valor: R\$ 260,00.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 28/29), constatou erro quanto ao dispositivo constitucional que fundamentou a Portaria 007/2004, que deveria ser baseada no art. 40 § 7º, inciso I e § 8º da CF/88. Notificado, o gestor não apresentou defesa. Após a Resolução RC2 – TC 00084/13 (fls. 36/37), o gestor se pronunciou (Documento TC 21628/13 - fls. 42/44), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 47/48).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03570/12

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03570/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00084/13; e **II) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora FRANCISCA AUGUSTA PEDROSA (**Portaria 016/2013**), beneficiária do servidor falecido, Senhor LEUDO ALVES PEDROSA, Pedreiro, matrícula 28.003-18, lotado na Secretaria do Trabalho e Ação Social de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB